

**SUBPROCURADORIA ADMINISTRATIVA CONVÊNIOS E CONTRATOS
CONTRATO Nº 001/PGM/2026 – PROCESSO Nº 003.0000184/2024-44**

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM
O MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, POR
INTERMÉDIO DA SUPERINTENDÊNCIA
MUNICIPAL DE TECNOLOGIA DA
INFORMAÇÃO E PESQUISA - SMTI DE
UM LADO, E DO OUTRO A EMPRESA
LEGALTECH AI COMPANY LTDA., PARA
OS FINS QUE ESPECIFICAM.**

Aos sete dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e seis, o **MUNICÍPIO DE PORTO VELHO**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob o nº 05.903.125/0001-45, por intermédio da **SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E PESQUISA (SMTI)**, com sede na Rua Dom Pedro II, nº 826, Bairro Centro, Porto Velho - RO, CEP 76.801-066, representada pelo seu Superintendente Sr. **CEZAR EDUARDO DONDONI MARINI**, doravante denominada **CONTRATANTE**; e a empresa **LEGALTECH AI COMPANY LTDA.**, inscrita no CNPJ sob o nº 50.336.412/0001-75, com sede na Av. Governador Agamenon Magalhães, nº 2864, Bairro Espinheiro, Recife - PE, CEP 52.020-000, neste ato legalmente representada por sua Sócia Administradora, Sra. **LADY DIANA AQUINO BRITO**, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente contrato, decorrente de Inexigibilidade de Licitação (Processo Administrativo nº 003.000184/2025-44), regido pela Lei nº 14.133/2021 e pelas cláusulas e condições seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto deste contrato é a prestação de serviço de consultoria técnica especializada na aceleração da transformação digital dos serviços públicos do Município de Porto Velho, com foco na modernização de processos, integração de sistemas, digitalização de serviços e criação de uma cultura de inovação na administração pública municipal, incluindo a

**SUBPROCURADORIA ADMINISTRATIVA CONVÊNIOS E CONTRATOS
CONTRATO Nº 001/PGM/2026 – PROCESSO Nº 003.0000184/2024-44**

transferência de conhecimento e tecnologia para a equipe interna da SMTI.

1.2. Integram este documento contratual, como parte indissociável, vinculando esta contratação, independentemente de transcrição, o **Processo Administrativo nº 003.000184/2025-44**, em especial:

- a) Termo de Referência (ID 0230370);**
- b) Autorização de Contratação por Inexigibilidade (0329646);**
- c) Proposta da CONTRATADA (ID 0166390 e 0192240).**

1.2. O regime de execução é o de empreitada por preço global, compreendendo serviço técnico especializado de natureza intelectual, indivisível.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA E DO REAJUSTE CONTRATUAL

2.1. Da Vigência

2.1.1. O prazo de vigência do contrato será de **18 (doze) meses**, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos do art. 111 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.1.2. Quando a não conclusão decorrer de culpa do contratado:

I - o contratado será constituído em mora, aplicáveis a ele as respectivas sanções administrativas;

II - a Administração poderá optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

2.2. Do Reajuste

2.2.1. Após o interregno de um ano, e mediante requerimento da CONTRATADA devidamente assinado pelo seu responsável, os preços iniciais serão reajustados, mediante

SUBPROCURADORIA ADMINISTRATIVA CONVÊNIOS E CONTRATOS
CONTRATO Nº 001/PGM/2026 – PROCESSO Nº 003.0000184/2024-44

a aplicação, pelo CONTRATANTE, do Índice de Custo da Tecnologia da Informação (ICTI), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

2.2.2. O pedido de reajuste do contrato deverá ser instruído com planilha de custos demonstrando a equação inicial do contrato, quando esta já não constar do processo administrativo da contratação; e

2.2.2.1. Planilha de custos demonstrando a equação atual do contrato, a qual deverá demonstrar a variação do preço, levando em consideração o índice de reajuste pré-fixado no contrato.

2.2.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

2.2.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

2.2.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

2.2.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

2.2.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

2.2.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

2.2.9. Os reajustes a que o contratado fizer jus e que não forem solicitadas durante a vigência do contrato serão objeto de preclusão temporal com a assinatura da prorrogação contratual ou com o encerramento do contrato, salvo se, no caso de prorrogação contratual, constar cláusula específica resguardando o direito do contratado.

**SUBPROCURADORIA ADMINISTRATIVA CONVÊNIOS E CONTRATOS
CONTRATO Nº 001/PGM/2026 – PROCESSO Nº 003.0000184/2024-44**

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO DO OBJETO E DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL

3.1. A execução e a gestão do objeto contratado seguirá o disposto no Termo de Referência (ID 0230370).

3.2. Gestão da contratação

3.2.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial;

3.2.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila;

3.2.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim;

3.2.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

3.2.5. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

3.2.6. A contratada deverá permitir acesso integral à documentação técnica e planilhas de cálculo durante todo o período contratual;

3.2.7. Deverá ser designado Fiscal Técnico e Fiscal Administrativo para o acompanhamento das atividades, com reuniões de acompanhamento quinzenais ou mensais;

3.2.8. A contratada deverá encaminhar relatórios de progresso com o registro das atividades executadas, conclusões parciais e pendências;

3.2.9. Todos os produtos intermediários deverão ser aprovados formalmente pelo Fiscal do Contrato antes da evolução para a etapa seguinte;

SUBPROCURADORIA ADMINISTRATIVA CONVÊNIOS E CONTRATOS
CONTRATO Nº 001/PGM/2026 – PROCESSO Nº 003.0000184/2024-44

3.2.10. A contratada deverá disponibilizar ambiente colaborativo digital (plataforma de trabalho remoto ou compartilhamento seguro de dados) para acompanhamento e validação dos produtos.

3.3. Da Fiscalização

3.3.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal do contrato nomeado pela **SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E PESQUISA (SMTI)**, ou pelos respectivos substitutos, onde registrará todas as ocorrências, determinando o que for necessário à regularização das faltas observadas.

3.3.2. O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

3.3.3. O fiscal do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

3.3.4. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

3.3.5. O fiscal do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

3.3.6. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato;

3.3.7. O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

3.3.8. O fiscal do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios

SUBPROCURADORIA ADMINISTRATIVA CONVÊNIOS E CONTRATOS
CONTRATO Nº 001/PGM/2026 – PROCESSO Nº 003.0000184/2024-44

pertinentes, caso necessário.

3.3.9. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

3.4. Do Gestor do Contrato

3.4.1. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

3.4.2. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

3.4.3. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

3.4.4. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

3.4.5. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

**SUBPROCURADORIA ADMINISTRATIVA CONVÊNIOS E CONTRATOS
CONTRATO Nº 001/PGM/2026 – PROCESSO Nº 003.0000184/2024-44**

3.4.6. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO, CESSÃO E/OU TRANSFERÊNCIA

4.1. É vedada a subcontratação, cessão e/ou transferência total ou parcial do objeto deste termo.

5. CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO

5.1. Pela execução do objeto do presente contrato a Contratada será remunerada no valor de **R\$ 1.600.000,00 (Um milhão e seiscentos mil reais)**, da seguinte forma e condições:

5.1.1. O pagamento será efetuado em **18 (dezoito) parcelas mensais** no valor de **R\$ 88.888,88 (oitenta e oito mil, oitocentos e oitenta e oito reais e oitenta e oito centavos)**.

5.1.2. O prazo para pagamento é de até 30 (trinta) dias após a apresentação da nota fiscal, solicitada pela comissão de fiscalização.

5.1.3. A nota fiscal deverá vir acompanhada de:

- a) Relatório mensal de atividades;
- b) Comprovação das entregas realizadas;
- c) Ateste de conformidade emitido pelo fiscal;
- d) Certidões de regularidade fiscal (FGTS, INSS, Fazendas Federal, Estadual e Municipal)

6. CLÁUSULA SEXTA – DOS CRITÉRIOS DE PAGAMENTO

6.1. O pagamento do serviço prestado, técnica especializada na aceleração da transformação digital dos serviços públicos do Município de Porto Velho, com foco na modernização de processos, integração de sistemas, digitalização de serviços e criação de

SUBPROCURADORIA ADMINISTRATIVA CONVÊNIOS E CONTRATOS
CONTRATO Nº 001/PGM/2026 – PROCESSO Nº 003.0000184/2024-44

uma cultura de inovação na administração pública municipal, incluindo a transferência de conhecimento e tecnologia para a equipe interna da SMTI será feito 30 dias após a solicitação da nota fiscal pela comissão de fiscalização.

6.2. Recebida a nota fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 10 (úteis) dias úteis para fins de liquidação, prorrogáveis por igual.

6.3. Para fins de liquidação, o setor competente verificará se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) O prazo de validade;
- b) O data da emissão;
- c) Os dados do contratado e da contratante;
- d) O período respectivo de execução do contrato;
- e) As quantidades;
- f) O valor unitário e total a pagar;
- g) O número do empenho; e
- h) Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis

6.4. A nota fiscal deverá ser emitida pela própria contratada, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas de preços, não se admitindo notas fiscais/faturas emitidas com outros CNPJs, exceto se, comprovadamente, demonstrar que o recolhimento de contribuições (Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União e FGTS) e/ou balanço é centralizado que poderão pertencer a matriz ou a filial.

6.5. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que a contratada providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante.

6.6. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line aos sítios eletrônicos oficiais.

6.7. A contratante deverá verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas

SUBPROCURADORIA ADMINISTRATIVA CONVÊNIOS E CONTRATOS
CONTRATO Nº 001/PGM/2026 – PROCESSO Nº 003.0000184/2024-44

bem como identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

6.8. Constatando-se, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

6.9. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

6.10. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

6.11. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação.

6.12. A NF-e deverá atender a legislação tributária vigente e ser emitida em única via, devendo conter em seu corpo a descrição do objeto, o número do contrato e o número da conta bancária da contratada para depósito do pagamento, e acompanhada dos respectivos comprovantes e recolhimento dos tributos, e ainda, obrigatoriamente, dos seguintes documentos:

- a)** Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- b)** Certificado de Regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- c)** Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);
- d)** Certidão Negativa de Débitos com a Fazenda Estadual;
- e)** Certidão Negativa de Débitos com a Fazenda Municipal.
- f)** As certidões elencadas acima podem ser positivas com efeito de negativas.
- g)** A Nota Fiscal deverá ser emitida em nome da SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL

**SUBPROCURADORIA ADMINISTRATIVA CONVÊNIOS E CONTRATOS
CONTRATO N° 001/PGM/2026 – PROCESSO N° 003.0000184/2024-44**

DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E PESQUISA (SMTI), com sede na Rua Dom Pedro II, n° 826, Bairro Centro, Porto Velho - RO, CEP 76.801-066.

h) Na hipótese das Notas Fiscais/Faturas apresentarem erros ou dúvidas quanto à exatidão ou documentação, a CONTRATANTE poderá pagar apenas a parcela não controvertida no prazo fixado para pagamento, ressalvado o direito da CONTRATADA de reapresentar, para cobrança as partes controvertidas com as devidas justificativas, nestes casos a CONTRATANTE terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, a partir do recebimento, para efetuar uma análise e o respectivo pagamento.

6.13. A SMTI poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos do Termo de Referência.

6.14. Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde: EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP valor da parcela paga;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = \frac{(TX)}{365} \quad I = \frac{(6/100)}{365} \quad I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

6.15. Na hipótese de pagamento de juros de mora e demais encargos por atraso, os autos deverão ser instruídos com as justificativas e motivos, submetido para apreciação da autoridade superior competente, que adotará as providências para verificar se é ou não caso de apuração de responsabilidade, identificação dos envolvidos e imputação de ônus a quem deu causa.

**SUBPROCURADORIA ADMINISTRATIVA CONVÊNIOS E CONTRATOS
CONTRATO Nº 001/PGM/2026 – PROCESSO Nº 003.0000184/2024-44**

6.16. A CONTRATADA não poderá se valer de eventual contrato para assumir obrigações perante terceiros, dando-o como garantia, nem utilizar os direitos de crédito a serem auferidos em função dos materiais, em quaisquer operações de desconto bancário, sem prévia autorização do Ordenador de Despesas.

6.17. A CONTRATANTE não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela CONTRATADA, que porventura não tenha sido acordada.

6.18. Considerar-se-á como data de pagamento a data da emissão da respectiva ordem bancária.

6.19. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, quando cabível.

6.20. A contratada amparada por isenção, não incidência ou alíquota zero do IR deve informar essa condição nos documentos fiscais, inclusive o enquadramento legal, sob pena de, se não o fizer, sujeitar-se à retenção do IR sobre o valor total do documento fiscal, no percentual total correspondente à natureza do bem ou serviço.

6.21. Em hipótese alguma será concedido reajustamento dos preços propostos e o valor constante da Nota Fiscal, quando da sua apresentação, não sofrerá qualquer atualização monetária até o efetivo pagamento.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. Além das obrigações resultantes da aplicação da Lei nº. 14.133/2021 e demais normas pertinentes a legislação brasileira, bem como, as normas previstas no Termo de Referência e seus Anexos, são obrigações da CONTRATADA:

7.1.1. Cumprir e fazer cumprir todos os prazos e condições estabelecidas neste Instrumento e na proposta;

7.1.2. A Contratada deverá arcar com todas as despesas, diretas e indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas no contrato, sem qualquer ônus à Contratante;

7.1.3. Fica expressamente estipulado que não se estabelece por força do fornecimento do objeto do Termo de Referência qualquer relação de emprego entre a Contratante e os empregados do Contratado;

SUBPROCURADORIA ADMINISTRATIVA CONVÊNIOS E CONTRATOS
CONTRATO Nº 001/PGM/2026 – PROCESSO Nº 003.0000184/2024-44

7.1.4. Respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências da Contratante;

7.1.5. Acatar todas as orientações da Contratante, emanadas pelo fiscal do contrato, sujeitando-se à ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas;

7.1.6. Refazer os serviços licitados reprovados no aceite provisório, caso estejam em desacordo com as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência ou com a Proposta de Preços, no prazo de até 20 (vinte) dias, contados a partir da respectiva Notificação;

7.1.7. Não transferir a terceiros, no todo ou em parte, o objeto do Contrato;

7.1.8. Designar preposto para resolver todos os assuntos relativos à execução deste Contrato, indicando seus endereços físico e eletrônico (e-mail), telefone e/ou celular;

7.1.9. Executar o objeto do Termo de Referência, em conformidade com as especificações, quantidades e preços constantes na proposta comercial, operando com organização e fornecendo produtos e serviços de qualidade;

7.1.10. Cumprir o objeto do Termo de Referência, entregando fielmente os produtos e serviços descritos na proposta comercial;

7.1.11. Cumprir toda a legislação (federal, estadual e municipal) aplicável aos produtos e serviços e responsabilizar-se por todos os danos decorrentes das infrações que houver dado causa;

7.1.12. Responsabilizar-se pelos danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução dos serviços ora contratados.

7.1.13. Responsabilizar-se por quaisquer ônus decorrentes de omissões ou erros na elaboração de estimativa de custos e que redundem em majoração de despesas ao CONTRATANTE;

7.1.14. Não transferir ou ceder, a qualquer título, os direitos e obrigações decorrentes deste Contrato, sob pena de rescisão unilateral do ajuste.

7.1.15. Manter, durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Estudo Técnico Preliminar e Termo de Referência; Na hipótese de eventuais irregularidades não

SUBPROCURADORIA ADMINISTRATIVA CONVÊNIOS E CONTRATOS
CONTRATO Nº 001/PGM/2026 – PROCESSO Nº 003.0000184/2024-44

sanadas pela CONTRATADA, o fiscal ou gestor do contratante reduzirá a termo os fatos ocorridos e enviará à autoridade superior para procedimentos inerentes à aplicação das penalidades;

7.1.16. Não contratar, na vigência deste Contrato, empregados ou admitir em seu quadro societário pessoas que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juízes vinculados a esta Superintendência, comunicando imediatamente a SMTI sobre a possibilidade de tais ocorrências;

7.1.17. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, e mediante Termo Aditivo, os acréscimos e supressões que se fizerem necessárias, no montante de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, de acordo com o parágrafo primeiro do Art. 125 da Lei nº 14.133, de 2021;

7.1.18. Emitir nota fiscal/fatura, nos moldes estabelecidos nesta contratação; Cumprir as demais obrigações impostas contratualmente pela Secretaria;

7.1.19. Apresentar a Declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal;

7.1.20. Apresentar a Declaração de Fato Superveniente;

7.1.21. Comprovar experiência anterior na de consultorias de transformação digitais públicas;

7.1.22. Demonstrar capacidade técnica operacional para elaboração dos serviços de transformação digital;

7.1.23. Sigilo e confidencialidade, com observância da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD – Lei nº 13.709/2018);

7.1.24. Utilização de metodologia científica e técnica reconhecida, com base em dados oficiais, indicadores financeiros e parâmetros de mercado;

7.1.25. Disponibilidade para acompanhamento presencial ou remoto durante todas as fases do processo. A contratada deve cumprir rigorosamente os serviços dentro dos prazos estabelecidos além de apresentar a equipe multidisciplinar da proposta.

**SUBPROCURADORIA ADMINISTRATIVA CONVÊNIOS E CONTRATOS
CONTRATO Nº 001/PGM/2026 – PROCESSO Nº 003.0000184/2024-44**

8. CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1. Oferecer todas as informações necessárias para que a CONTRATADA possa fornecer os objetos dentro das especificações e proporcionar todas as facilidades necessárias ao bom andamento do objeto contratado.

8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.

8.3. Efetuar os pagamentos nas condições e preços pactuados à CONTRATADA, após aceitação dos serviços. Rejeitar, no todo ou em parte, os materiais entregues em desacordo com as obrigações assumidas pela CONTRATADA.

8.4. Comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com a entrega dos objetos.

8.5. Aplicar as sanções que couberem às inadimplências da CONTRATADA, garantidos a ampla defesa e o contraditório.

8.6. Observar as leis, decretos, regulamentos, portarias e normas federais, estaduais e municipais direta e indiretamente aplicáveis ao objeto deste Termo.

8.7. Comunicar imediatamente o Contratado sobre qualquer incorreção apresentada com o objeto entregue. Proporcionar todas as facilidades necessárias á boa execução do objeto.

8.8. Permitir acesso aos funcionários do Contratado, desde que devidamente identificados, nas dependências da Contratante, nos horários de expediente normal ou em outros horários constantes em acordos firmados entre as partes.

8.9. Acompanhar, fiscalizar e avaliar o fornecimento do item pelo Contratado, por intermédio de servidor designado para atuar como fiscal do contrato, que será responsável por comunicações, notificações, solicitações, requisições e demais atos relativos à execução do contrato, anotando em registro próprio as ocorrências da relação contratual.

8.10. Prestar quaisquer esclarecimentos que venham a ser formalmente solicitados pelo Contratado, desde que pertinente ao objeto deste Termo de Referência.

8.11. Zelar para que, durante a vigência do contrato, sejam cumpridas as obrigações assumidas pelo Contratado, bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na prestação dos serviços

SUBPROCURADORIA ADMINISTRATIVA CONVÊNIOS E CONTRATOS
CONTRATO Nº 001/PGM/2026 – PROCESSO Nº 003.0000184/2024-44

8.12. Efetuar o pagamento do Contratado nos termos pactuados no Contrato e nos prazos definidos neste Termo de Referência.

9. CLÁUSULA NOVE – OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

9.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

9.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

9.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

9.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

9.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

9.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

9.7. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

9.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

9.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável

**SUBPROCURADORIA ADMINISTRATIVA CONVÊNIOS E CONTRATOS
CONTRATO Nº 001/PGM/2026 – PROCESSO Nº 003.0000184/2024-44**

justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

9.10. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA GARANTIA CONTRATUAL

10.1. Não haverá exigência da garantia da contratação dos art. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas sujeitará a Contratada às sanções previstas no Capítulo IV da Lei nº 14.133/2021. A aplicação de sanções será baseada em critérios objetivos, vinculados aos indicadores de desempenho definidos nesta seção, garantindo o contraditório e a ampla defesa.

11.2. Níveis de Serviço e Indicadores de Desempenho (KPIs)

A fiscalização do contrato será baseada nos seguintes Indicadores de Desempenho (KPIs), que serão mensurados mensalmente pela comissão de fiscalização:

ID	Indicador	Métrica	Meta	Tolerância	Penalidade Aplicável
KPI-01	Cumprimento de Prazos Mensais	Percentual de entregas do mês concluídas no prazo	100%	Atraso de até 5 dias úteis	Multa por Atraso
KPI-02	Qualidade das Entregas Técnicas	Percentual de conformidade com os requisitos técnicos	≥ 95%	90% a 94,9%	Multa por Inexecução Parcial
KPI-03	Satisfação dos Usuários	Percentual de satisfação (notas 4 ou 5) nas pesquisas	≥ 85%	80% a 84,9%	Advertência

**SUBPROCURADORIA ADMINISTRATIVA CONVÊNIOS E CONTRATOS
CONTRATO Nº 001/PGM/2026 – PROCESSO Nº 003.0000184/2024-44**

ID	Indicador	Métrica	Meta	Tolerância	Penalidade Aplicável
	(Capacitação)	de feedback			
KPI-04	Disponibilidade da Plataforma (após Mês 3)	Percentual de uptime mensal da plataforma	≥ 99,5%	99,0% a 99,49%	Multa por Inexecução Parcial
KPI-05	Qualidade do Atendimento e Suporte	Percentual de avaliações positivas (bom/ótimo) nos canais de suporte	≥ 90%	85% a 89,9%	Advertência

11.3. Critérios para Aplicação de Sanções

As sanções serão aplicadas de forma gradual, conforme a gravidade e a reincidência da falha:

a) Advertência:

- Aplicada na primeira ocorrência de falha em que o indicador fique dentro da faixa de tolerância.
- Aplicada na primeira ocorrência de descumprimento de obrigações contratuais de menor gravidade.

b) Multa por Atraso (Mora):

- Aplicada quando o KPI-01 não for atingido.
- Corresponde a 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso, calculada sobre o valor da parcela mensal, limitada a 10% do valor da parcela.

c) Multa por Inexecução Parcial:

- Aplicada quando o KPI-02 ou o KPI-04 não atingirem a meta e ficarem abaixo da faixa de tolerância.
- Corresponde a 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela mensal correspondente.
- Aplicada em caso de reincidência de falha que já tenha gerado advertência.

SUBPROCURADORIA ADMINISTRATIVA CONVÊNIOS E CONTRATOS
CONTRATO Nº 001/PGM/2026 – PROCESSO Nº 003.0000184/2024-44

d) Impedimento de Licitar e Contratar e Declaração de Inidoneidade:

- Aplicadas em casos de inexecução total do contrato, fraudes, ou reincidência de falhas graves que demonstrem a incapacidade da contratada de cumprir o objeto, conforme art. 156 da Lei nº 14.133/2021.

11.4. Metodologia de Cálculo das Multas

As multas serão calculadas com base no valor da parcela mensal de R\$ 88.888,88.

- Exemplo de Multa por Atraso: Atraso de 10 dias na entrega do Relatório de Diagnóstico (Mês 2).
- Cálculo: $0,5\% \times R\$ 88.888,88 \times 10 \text{ dias} = R\$ 4.444,44$
- Exemplo de Multa por Inexecução Parcial: Qualidade das entregas do Mês 5 avaliada em 88% (abaixo da tolerância de 90%).
- Cálculo: $10\% \times R\$ 88.888,88 = R\$ 8.888,88$

As multas poderão ser descontadas diretamente do valor da parcela mensal a ser paga à contratada.

11.5. Parâmetros para o Relatório de Fiscalização Mensal

A comissão de fiscalização deverá elaborar um relatório mensal de acompanhamento, que servirá de base para o ateste da nota fiscal. O relatório deverá conter, no mínimo, os seguintes parâmetros:

a) Verificação das Entregas do Mês:

- Lista de todas as entregas previstas no cronograma para o mês.
- Confirmação de recebimento de cada entrega (Sim/Não).
- Data do recebimento.
- Observações sobre cada entrega.

b) Apuração dos Indicadores de Desempenho (KPIs):

- KPI-01 (Prazo): Atraso de ____ dias.
- KPI-02 (Qualidade): Conformidade de ____ %.
- KPI-03 (Satisfação): Satisfação de ____ %.
- KPI-04 (Disponibilidade): Uptime de ____ %.
- KPI-05 (Atendimento): Avaliação positiva de ____ %.

SUBPROCURADORIA ADMINISTRATIVA CONVÊNIOS E CONTRATOS
CONTRATO Nº 001/PGM/2026 – PROCESSO Nº 003.0000184/2024-44

c) Análise de Conformidade:

- Análise da qualidade técnica das entregas.
- Verificação do cumprimento das obrigações contratuais.
- Registro de não conformidades identificadas.

d) Recomendações e Conclusão:

- Parecer sobre o aceite das entregas.
- Recomendação para pagamento (integral ou com glosa).
- Recomendação para aplicação de sanções (se aplicável).
- Assinatura dos membros da comissão de fiscalização.

Em caso de qualquer omissão de aplicação de penalidades, está complementada no Termo de Referência, parte integrante e essencial do presente contrato, dana a natureza do objeto.

11.6. Caso a contratada deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do instrumento contratual, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, garantida a prévia e ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com o Município de Porto Velho, e será descredenciado no Cadastro de Fornecedores, pelo prazo de até 03 (três) anos, sem prejuízo das multas previstas no Termo de Referência e das demais cominações legais, devendo ser incluída a penalidade no SICAF e no CAGEFIMP - Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública;

11.7. A multa, eventualmente imposta à Contratada, será automaticamente descontada da fatura a que fizer jus, acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês. Caso a contratada não tenha nenhum valor a receber do Estado, ser-lhe-á concedido o prazo de 05 (cinco) dia úteis, contados de sua intimação, para efetuar o pagamento da multa. Mantendo-se o insucesso, seus dados serão encaminhados ao órgão competente para que seja inscrita na dívida ativa, podendo, ainda a Administração proceder à cobrança judicial da multa;

11.8. As multas previstas nesta seção não eximem contratada da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar à Administração;

SUBPROCURADORIA ADMINISTRATIVA CONVÊNIOS E CONTRATOS
CONTRATO Nº 001/PGM/2026 – PROCESSO Nº 003.0000184/2024-44

11.9. De acordo com a gravidade do descumprimento, poderá ainda a empresa se sujeitar à Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base na legislação vigente;

11.10. A sanção denominada “Advertência” só terá lugar se emitida por escrito e quando se tratar de faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação, cabível somente até a segunda aplicação (reincidência) para a mesma infração, caso não se verifique a adequação da conduta por parte da Contratada, após o que deverão ser aplicadas sanções de grau mais significativo;

11.11. São exemplos de infração administrativas penalizáveis, as previstas no art. 155 da Lei nº 14.133 de 2021.

11.12. As sanções serão aplicadas, no que couber, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal que possa ser acionada em desfavor da Contratada, conforme infração cometida e prejuízos causados à administração ou a terceiros;

11.13. Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, com percentuais de multa conforme a tabela apresentada, que elenca apenas as principais situações previstas, não eximindo de outras equivalentes que surgirem, conforme o caso.

11.14. As sanções aqui previstas poderão ser aplicadas concomitantemente, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis;

11.15. Após 30 (trinta) dias da falta de execução do objeto, será considerada inexecução total do contrato, o que ensejará a rescisão contratual;

11.16. As sanções de natureza pecuniária serão diretamente descontadas de créditos que eventualmente detenha a CONTRATADA ou efetuada a sua cobrança na forma prevista em lei;

11.17. As sanções previstas não poderão ser relevadas, salvo ficar comprovada a ocorrência de situações que se enquadrem no conceito jurídico de casos fortuitos ou força maior, devidos e formalmente justificados e comprovados, e sempre a critério da

**SUBPROCURADORIA ADMINISTRATIVA CONVÊNIOS E CONTRATOS
CONTRATO Nº 001/PGM/2026 – PROCESSO Nº 003.0000184/2024-44**

autoridade competente, conforme prejuízo auferido;

11.18. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade;

11.19. A aplicação de quaisquer das penalidades ora previstas não impede a rescisão contratual.

11.20. A aplicação das penalidades será precedida da concessão de oportunidade para exercício da ampla defesa e do contraditório, por parte do contratado, na forma da lei.

11.21. Reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada.

11.22. A reabilitação alcança quaisquer penas aplicadas em decisão definitiva, assegurando ao licitante ou contratado o sigilo dos registros sobre o seu processo e condenação, conforme Decreto nº 18.892/2023, art. 130.

11.23. Os prazos para adimplemento das obrigações consignadas no presente termo admitem prorrogação nos casos e condições especificados no art. 92 da Lei nº 14.133/2021, devendo a solicitação dilatória, sempre por escrito, ser fundamentada e instruída com os documentos necessários à comprovação das alegações, recebida contemporaneamente ao fato que ensejá-la, sendo considerados injustificados os atrasos não precedidos da competente prorrogação.

11.24. As multas, aplicadas após o regular processo administrativo, serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos ao contratado.

11.25. O licitante e a contratada que incorram nas infrações previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, apuradas em regular processo administrativo, sujeitam-se às sanções previstas no art. 156 da mesma Lei, conforme Decreto nº 18.892/2023, art. 95.

11.26. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) A natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) As peculiaridades do caso concreto;
- c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

SUBPROCURADORIA ADMINISTRATIVA CONVÊNIOS E CONTRATOS
CONTRATO Nº 001/PGM/2026 – PROCESSO Nº 003.0000184/2024-44

d) Os danos que dela provierem para o Contratante;

11.27. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, § 8 da Lei nº 14.133/2021);

11.28. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Municipal.

11.29. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF pela Contratante.

11.30. No mais, em casos de inadimplemento, aplicam-se as sanções, as formas, os prazos e demais prerrogativas previstas nos arts. 95 à 130 do Decreto Municipal Lei 18.892/2023.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA INEXECUÇÃO E EXTINÇÃO DO CONTRATO

12.1. Ficará o presente contrato rescindido, a juízo da administração, mediante formalização, assegurado o contraditório e a ampla defesa, nas hipóteses previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133/2021.

12.1.1. A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a sua extinção com as consequências contratuais e as previstas em lei, com fulcro no Título III, Capítulo VIII da Lei n. 14.133/2021, nos seguintes modos:

I – determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

II – consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

III – determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

SUBPROCURADORIA ADMINISTRATIVA CONVÊNIOS E CONTRATOS
CONTRATO Nº 001/PGM/2026 – PROCESSO Nº 003.0000184/2024-44

12.2. Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações:

I – não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;

II – desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;

III – alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;

IV – decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;

V – caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;

VI – atraso na obtenção da licença ambiental, ou impossibilidade de obtê-la, ou alteração substancial do anteprojeto que dela resultar, ainda que obtida no prazo previsto;

VII – atraso na liberação das áreas sujeitas a desapropriação, a desocupação ou a servidão administrativa, ou impossibilidade de liberação dessas áreas;

VIII – razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;

IX – não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

12.3. O descumprimento, por parte da CONTRATADA, de suas obrigações legais e/ou contratuais assegurará ao CONTRATANTE o direito de extinguir o contrato a qualquer tempo, independentemente de aviso, interpelação judicial e/ou extrajudicial.

12.4. A extinção por ato unilateral do CONTRATANTE sujeitará a CONTRATADA à multa rescisória de até 10% (dez por cento) sobre o valor do saldo do contrato existente na data da extinção, independentemente de outras penalidades.

12.5. Caso o valor do prejuízo do CONTRATANTE advindo da extinção contratual por culpa da CONTRATADA exceder o valor da Cláusula Penal prevista no parágrafo

**SUBPROCURADORIA ADMINISTRATIVA CONVÊNIOS E CONTRATOS
CONTRATO Nº 001/PGM/2026 – PROCESSO Nº 003.0000184/2024-44**

anterior, esta valerá como mínimo de indenização, na forma do disposto no art. 416, parágrafo único, do Código Civil.

12.6. A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. As despesas decorrentes desta contratação correrão por conta da Superintendência Municipal de Tecnologia da Informação e Pesquisa (SMTI), conforme a seguinte dotação orçamentária:

Projeto/Atividade: 02.81.19.572.356.2.844 - Modernizar as Soluções de TI - **Fonte:** 1.500.0000.0000.0000 - **Elemento de Despesa:** 3.3.90.35-04 - CONSULTORIA EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO, conforme Nota de Empenho nº 8385/2025 no valor de R\$ 88.888,88 (oitenta e oito mil oitocentos e oitenta e oito reais e oitenta e oito centavos), ID 0260402.

13.2. Os recursos remanescentes deverão ser empenhados e consignados pela secretaria quando da abertura do exercício financeiro presente, mediante termo de apostilamento.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA ABERTURA DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO INADIMPLEMENTO

14.1. No caso de abertura de procedimento administrativo para apuração de inadimplemento contratual deverá ser observado o procedimento estabelecido no art. 95 a 130 do Decreto Municipal 18.892/2023.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

15.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas no artigo 92, inciso III, da Lei nº 14.133/2021 de 01.04.2021, e demais normas

**SUBPROCURADORIA ADMINISTRATIVA CONVÊNIOS E CONTRATOS
CONTRATO Nº 001/PGM/2026 – PROCESSO Nº 003.0000184/2024-44**

federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor, e normas e princípios gerais aplicáveis.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

16.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

16.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA HABILITAÇÃO

17.1. A **CONTRATADA** obriga-se a manter as condições que a habilitaram na contratação, até o total cumprimento deste contrato.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

18.1. As partes elegem o Foro da Comarca de Porto Velho/RO para dirimir dúvidas e controvérsias oriundas do presente instrumento.

**SUBPROCURADORIA ADMINISTRATIVA CONVÊNIOS E CONTRATOS
CONTRATO N° 001/PGM/2026 – PROCESSO N° 003.0000184/2024-44**

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA PUBLICAÇÃO

19.1. Após a assinatura deste contrato, o **CONTRATANTE** providenciará a publicação do mesmo ou de resumo no **Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP)**, na forma prevista no **art. 94 da Lei 14.133, de 2021**, bem como no respectivo **Sítio Oficial na Internet do Município**, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021.

Para firmeza e como prova do acordado, é lavrado o presente contrato, que depois de lido e achado conforme é assinado pelas partes, dele sendo extraídas as cópias necessárias para seu fiel cumprimento, todas de igual teor e forma, devidamente certificadas pela Procuradoria Geral do Município.

Porto Velho, 07 de janeiro de 2026.

CEZAR EDUARDO DONDONI MARINI

Superintendente Municipal de Tecnologia da Informação

LADY DIANA AQUINO BRITO

Sócia Administradora da Legaltech

VISTO:

FELIPPE IDAK AMORIM SANTOS
SUBPROCURADOR ADMINISTRATIVO, CONVÊNIOS E CONTRATOS